

Lei n.º 46/72

Dispõe sobre autorizações para desapropriação a área de terrenos onde está situada a cidade de Boa Esperança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão extraordinária realizada aos 27 de junho de 1972, aprovou a lei nos termos abaixo:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar uma área de terrenos medindo 269.400 m², cuja propriedade e domínio atual é do Sr. João Antonio do Livramento.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, é a mesma onde está situada a cidade de Boa Esperança, compreendida dentro urbano, e limitando por seus diversos lados com: Costeamento diversos; área já adquirida pela Prefeitura; Aldo Zambón, Alceu Faria de Carvalho, Adelfino Zani, Alcebíades Machado, Antonio Ben, Forquinhos Siqueira e Cônego Boa Esperança.

Art. 2.º - Fica ainda o Sr. Prefeito autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para pagamento desta desapropriação.

Art. 3.º - O recurso para atender o pagamento desta despesa, correrá por conta da anulação dos seguintes verbos orçamentários do orçamento vigente; os verbos são anulados parcialmente:

61 - Educação e Cultura - Ensino Primário e Secundário

- 3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas CR\$ 1.800,00
- 3.1.1.1.04 - Paguina, Orientação e Serviço Cul-
tural:- Gratificação pela pres-
tação de serviços extraordinário - CR\$ 1.200,00
- 81 - Transferências correntes
- 3.2.8.0 - PASEP - - - - - CR\$ 1.500,00
- 92 - Imprensa Oficial
- 3.1.1.1.12 - Salário do Pessoal Temporário CR\$ 2.500,00
- Total - - - - - CR\$ 7.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se
Câmara Municipal, 27 de junho de 1972
a. Jacomias Martins Costa
Vice - Prefeito